



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº: 218/2024 – SEMG/CLC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O ITEM 6 DA DILIGÊNCIA Nº 20241470 DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório concernente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO DO LIVRO “LAURELINO – O PAJÉ DO TAPAJÓS” PARA COMPOR O ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA PAULO RODRIGUES DOS SANTOS”.

Ocorrida todas as fases do processo, o mesmo foi encaminhado para análise técnica da Controladoria Geral do Município.

Em sua análise, a Controladoria Geral do Município, solicitou através da DILIGÊNCIA Nº 20241470, observou que o objeto desta contratação direta não está inserido ao Plano de Contratações Anual da Pasta, solicitando pois em razão disso, Parecer Jurídico de legalidade, acompanhado de Manifestação da Ordenadora de Despesas sobre o fato apontado.

Os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer, com a manifestação da ordenadora de despesas, através de justificativa.

É, em síntese, o relatório

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

Pois bem. Verifica-se que a Controladoria Geral do Município identificou situações para serem sanadas e/ou corrigidas no procedimento licitatório, tendo solicitado na DILIGÊNCIA Nº 20241470, a análise jurídica com emissão de Parecer Jurídico de legalidade, acompanhado de Manifestação do Ordenador de Despesas, onde observou que o objeto desta contratação direta não está inserido ao Plano de Contratações Anual da Pasta.

Diante da situação apresentada no item 6 da Diligência 20241470, a Secretaria Municipal de Cultura assim se manifestou:

“A edição do livro “Laurelino – O pajé do Tapajós” de Cristóvão Sena, foi uma forma encontrada pelo Instituto Cultural Boanerges Sena para homenagear o Sr. Laurelino Floriano da Cruz, natural do rio Arapiuns, nascido em setembro de 1909, era considerado o grande Pajé do Tapajós. O Pajé ou Pagé é uma pessoa de destaque em certos povos indígenas da América do Sul. São curandeiros, tidos como portadores de poderes ocultos, ou orientadores espirituais. Desde jovem Laurelino já possuía o dom da cura e seu nome se tornou conhecido em toda região.

A Prefeitura de Santarém, através da Secretária Municipal de Cultura, como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

ocorre nos anos anteriores faz editoração de livros de pessoas Ilustres, fazendo uma devida homenagem ao grandioso trabalho na área religiosa e pessoal desta ilustre personalidade. Diante disto o Instituto Cultural Boanerges Sena – ICBS, lançará o Livro para compor o acervo da Biblioteca Pública Municipal de Santarém Paulo Rodrigues dos Santos. Sendo assim faz se necessário através de Inexigibilidade de Licitação com a Empresa Boanerges Sena Editoração Gráfica LTDA-ME.

Conforme a Diligência nº20241470, item 6 (seis) que solicita manifestação do Ordenador de Despesas sobre a não inserção do Objeto do Plano de Contratações Anual (SEMC), esclarecemos que essa discrepância ocorreu devido a uma reavaliação das necessidades operacionais e logísticas da secretaria ao longo do período.

O procedimento de revisão e ajuste está amparado, que dispõe que durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.

A atualização do Plano de Contratações Anual foi devidamente realizada e a versão retificada foi publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santarém. Esse procedimento está em total conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de ajustes no planejamento de contratações, desde que essas alterações sejam justificadas e tornadas públicas, garantindo a transparência e gestão pública”.

A necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos. Um planejamento adequado é essencial para evitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Como é sabido, o planejamento foi alçado a princípio na nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, sendo, inclusive, anunciado como caracterizador da fase preparatória do processo licitatório conforme se extrai do disposto no caput do art. 18 de referido normativo.

E neste cenário foi introduzido o Plano de Contratações Anual que, embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a possibilidade e não obrigatoriedade do ente federativo de elaborá-lo, diversos são os sinais que a elaboração deste instrumento de planejamento é imperativa, diante dos anseios por uma Administração Pública mais eficiente.

O Plano Anual de Contratação é instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Considerando que o Plano Anual de Contratação é instrumento voltado ao planejamento e a realização das despesas públicas alinhada ao orçamento público, não vemos óbice a sua alteração desde que seja justificada e aprovada pela autoridade competente, no qual referida despesa deverá encontrar respaldo no orçamento público aprovado.

Assim, encontramos a seguinte recomendação no sítio do governo federal, no Portal de Compras do Governo Federal¹, onde consta a seguinte pergunta:

10 – É possível realizar alterações no Plano Anual de Contratações no ano de sua execução?

Publicado em 28/10/2020 12h07

Resposta

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sistema-de-planejamento-e-gerenciamento-das-contratacoes/normativo/10-2013-e-possivel-realizar>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Sim, é possível redimensionar itens, cancelar ou incluir novos, todavia qualquer tipo de alteração deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente.

A inclusão de novos itens destina-se aos casos em que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação no ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.

No sítio da Universidade Federal do Pará² também encontramos a seguinte orientação:

É possível realizar alterações no Plano de Contratações Anual no ano de sua execução?

Sim, é possível redimensionar itens, cancelar ou incluir novos, todavia qualquer tipo de alteração deve ser justificada pela unidade requisitante e aprovada pela autoridade competente.

A inclusão de novos itens destina-se aos casos em que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação no ano de elaboração.

Em que pese não constar o objeto da contratação no Plano Anual de Contratação, verificamos que a Secretaria Municipal de Cultura justificou e realizou a atualização do Plano Anual de Contratação com a devida publicação.

Nesse sentido, entendemos que referida situação foi sanada.

Outrossim, alertamos que as alterações no Plano Anual de Contratação devem estar em consonância com a Lei Orçamentária aprovada para a Secretaria.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, ante a ocorrência apontada pela Controladoria Geral do Município, entendemos que o item 6 da Diligência 20241260 foi sanado, conforme

² <https://proad.ufpa.br/index.php/pca-faq>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

justificativa apresentada pela SEMC, podendo ser dado andamento aos demais procedimentos da licitação.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 30 de agosto de 2024.

**ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA nº 032/2024-PGM
DECRETO Nº 022/2024-GAB/PMS**